

## **RESOLUÇÃO nº 14/17**

*Dispõe sobre a suspensão das atividades no final deste exercício e início do próximo ano, autorizando recesso ou férias regulares fracionadas e concedendo auxílio-alimentação adicional aos empregados da AMMVI.*

**O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, fundamentado no Regulamento do Quadro de Pessoal da AMMVI, aprovado pela Resolução nº 06/08, no §§ 2º, 5º e 6º do art. 59, § 1º do art. 134 e art. 139, “caput” e § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e na Convenção nº 132 da OIT (*incorporado ao ordenamento jurídico pátrio na forma do Decreto nº 3.197, de 05/10/1999*); e

*Considerando os festejos natalinos e de final de ano, período em que não há expediente nas Prefeituras e nos demais órgãos públicos vinculados aos Municípios filiados à AMMVI;*

*Considerando-se a deliberação da Diretoria Executiva da AMMVI, referendada pela Assembleia Geral realizada nesta data;*

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Suspender as atividades regulares da AMMVI no período de 26.12.2017 à 10.01.2018, autorizando o gozo de recesso ou férias regulares fracionadas aos empregados e colaboradores (estagiários).

**§ 1º** - Serão concedidas férias em até três períodos aos empregados da AMMVI, com gozo de férias regulares fracionadas durante o primeiro período estabelecido no “caput” deste artigo, considerando-se este como 15 (quinze) dias, devidamente remuneradas nesta situação, remanescendo saldo para gozo em períodos posteriores, nos termos da Lei.

**§ 2º** - Neste período, os estagiários terão o gozo de recesso regular fracionado, considerando-se neste período 15 (quinze) dias, devidamente remunerados.

**Art. 2º** - No mês de dezembro de 2017, os empregados da AMMVI serão beneficiados com a concessão, em dobro, do auxílio-alimentação, instituído através da Resolução nº 08/02.

**Parágrafo Único** – A concessão do benefício adicional de que trata este artigo, estende-se aos contratados em regime de estágio.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data de sua assinatura.

Blumenau - SC, em 14 de Dezembro de 2017; 48º Ano de Fundação.

**JOSE LUIZ COLOMBI**

Presidente da AMMVI